



Ministério da Educação
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 607, Lote 50 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70200-670
Telefone: 2022-7734 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 331/2020/SE/CNE/CNE-MEC

Brasília, 23 de junho de 2020.

Ao Senhor

Celso Niskier

Presidente

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - ABMES

Assunto: Oferta de estágios e atividades de laboratório durante a pandemia

Senhor Presidente,

Em resposta ao Of. Pres. ABMES nº 018/2020, que trata de consulta acerca da oferta de estágios e atividades de laboratório durante a pandemia, indico o seguinte, em esclarecimento aos termos do Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020:

O texto do Parecer homologado é bastante claro. Em atenção, especificamente, aos termos referidos na consulta tratada, temos a informar que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), em geral, não tratam das modalidades presencial ou a distância, visto que são orientativas e normativas, igualmente, de ambas modalidades.

As DCNs são, em si, normativos que, por meio do que dispõem, devem orientar, propor balizas, conduzir ou estimular, como diretrizes, a organização curricular dos cursos. Por isso, não são amplamente detalhadas, mas sim um conjunto de normas específicas, indicativas e orientativas. Dessa forma e nesse sentido, a regularidade dos cursos deve adotá-las. As DCNs, por serem justamente diretrizes aos cursos e instituições, não se constituem em normas absolutamente pormenorizadas, como as dos antigos currículos mínimos, superados pela Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. O disposto em cada uma das DCNs efetiva, assim, procedimentos destinados à organização cursos.

As indicações ou novos normativos referidos ao período da pandemia pela COVID-19, especialmente por meio do Parecer CNE/CP nº 5/2020, dispõem sobre normas e orientações, estabelecendo, temporariamente, a amplitude da oferta

de cursos e atividades não presenciais, bem como as exigências de registro e organização dessas atividades pelas Instituições de Educação Superior (IES), cursos e atividades, junto aos órgãos do Ministério da Educação (MEC), para que, nesse âmbito, possa colaborar com as IES no sentido do ordenamento qualitativo da oferta de seus cursos.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO LIZA CURTI
Presidente
Conselho Nacional de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Roberto Liza Curi, Conselheiro(a)**, em 24/06/2020, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2115408** e o código CRC **EF45AC0C**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23001.000504/2020-77

SEI nº 2115408